

Portaria n.º 58/99

B.O. n.º 38 – I Série - 19 Outubro de 1998 –

Convindo seleccionar o entrave ao enquadramento do Instituto Nacional do Desenvolvimento das pescas enquanto 'Órgão Produtor Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatístico Nacional ;

Convindo fixar as respectivas competências estatísticas nos termos dos artigos 24º e 26º da Lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional de Estatística em conformidade com o artigo 36º da mesma Lei;

Manda O Governo de Cabo Verde, pelo Vice-Primeiro e a Ministra do Turismo, Transportes e Mar o seguinte:

artigo 1º

Nos termos do artigo n.º 1 do artigo 24º da lei n.º 15/V/96, de 11 de Novembro, é atribuída a qualidade de Órgão Produtor de Estatísticas Sectoriais do Sistema Estatístico Nacional;

artigo 2º

Ao Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, incumbe a recolha, tratamento e análise da informação estatística do respectivo sector e designadamente:

- a) Cadastro das Unidades de Pescas Artesanal e dos pontos de desembarque;
- b) Produção de estatísticas das capturas, e do esforço da pesca artesanal e industrial;
- c) Produção de estatísticas sobre as embarcações de pesca artesanal e industrial;
- d) Produção de estatísticas das licenças das pescas;
- e) Produção de estatísticas da biologia dos recursos haliêuticas.

artigo 3º

O Presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinetes do Vice-Primeiro e Ministro do Turismo, Transporte e Mar, 14 de Setembro de 1998- os Ministros , António Gualbero de Rosário Maria Helena Semedo.